

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5453
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A DEVOLUÇÃO DE VALORES DUDA (DOCUMENTO ÚNICO DO DETRAN DE ARRECADAÇÃO) BEM COMO AS TAXAS DE DAD E VISTORIA VINCULADAS A GRD E AS GUIAS DE RECOLHIMENTOS DE MULTAS (GRM) PAGOS INDEVIDAMENTE.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Promoção nº 02/2017 – AGF/DIJUR e no Processo Administrativo nº E-09/109778/4000/2005, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar e facilitar o processo de devolução das taxas do DETRAN/RJ (DUDA, GRD e GRM), quando necessário, para os administrados e para a Administração;
- o enorme número de processos de ressarcimento de taxas em que, por erro no código de barras, o pagamento fica vinculado ao CPF/CNPJ de terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º - A devolução do valor pago correspondente à taxa de serviço do DETRAN/RJ, recolhida através de DUDA, quando estiver no CPF/CNPJ do requerente, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o DUDA recolhido não for utilizado e não se encontrar vinculado a nenhum protocolo de serviço;
- II - Quando houver comprovada duplicidade de pagamento com a ratificação da área financeira;
- III - Quando o serviço não for realizado por culpa comprovada do DETRAN/RJ, sendo atestado pelo setor competente.

Parágrafo Único – Os DUDAS que estiverem vinculados a algum protocolo de serviço que não tenha sido realizado pelo DETRAN/RJ só serão ressarcidos se os mesmos forem desvinculados do protocolo pelo setor responsável, que deverá atestar que o serviço não foi realizado (Ex.: DUDAS de averbação, placa, etc., que estão vinculados a um correspondente DUDA de transferência de propriedade que não foi realizada por alguma exigência).

Art. 2º - Quando no DUDA houver preenchimento incorreto do CPF/CNPJ, a devolução ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o número digitado no CPF/CNPJ for de imediata compreensão (mesmos números de RENAVAM, CNH, ou outros documentos do requerente, ou erro na digitação do CPF/CNPJ que seja possível identificar semelhança);
- II - Quando for identificado, via sistema do DETRAN/RJ, ligação entre o CPF/CNPJ do DUDA e o CPF/CNPJ do requerente (transferência de propriedade de veículos);

Art. 3º - Quando houver erro no código de barras no pagamento do DUDA, a devolução ocorrerá PARTICULARMENTE da seguinte forma:

- I - Apresentação do comprovante de pagamento original do DUDA e apresentação do BOLETO gerado no site do Bradesco no CPF/CNPJ do requerente, com data anterior ao pagamento;

Parágrafo Único – A confirmação do erro no pagamento do código de barras deverá ser feita pelo setor financeiro do DETRAN/RJ ou pelo banco BRADESCO (com ratificação do setor financeiro do DETRAN/RJ).

Art. 4º - Nos pagamentos em que o CPF/CNPJ seja de pessoa falecida, o ressarcimento só será feito para o INVENTARIANTE, sendo necessária cópia de alvará judicial ou inventário que identifique o mesmo.

Art. 5º - A devolução do valor pago referente às taxas de DAD e VISTORIA que estão vinculadas a GRD só serão feitas para o PROPRIETÁRIO do veículo e nas seguintes hipóteses:

- I - Pagamento em duplicidade;
- II - Roubo do veículo, desde que:
 - a) - O veículo não tenha sido licenciado no ano do roubo;
 - b) - O veículo não tenha sido recuperado durante o período do exercício de licenciamento;
 - c) - O roubo tenha ocorrido antes da data limite do calendário anual de licenciamento de acordo com o calendário de vistoria anual do DETRAN/RJ;
- III - Perda total do veículo, desde que:
 - a) - O veículo não tenha sido licenciado no ano do sinistro;
 - b) - O sinistro que culminou o ato tenha ocorrido antes da data limite do calendário anual de licenciamento;
 - c) - Tenha sido dada baixa do veículo no sistema do DETRAN/RJ.

Parágrafo Único – Os veículos que são considerados como perda total pelas seguradoras, mas não são baixados no sistema do DETRAN/RJ e continuam em circulação, não fazem jus ao ressarcimento. Em casos de duplicidade de pagamento, poderá ser considerado o proprietário à época do pagamento.

Art. 6º - A devolução do valor pago nas infrações de trânsito (GRM) será feita para o PROPRIETÁRIO do veículo e nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o órgão autuador for o DETRAN/RJ;
- II - Quando houver DUPLICIDADE de pagamento;

III - Quando o recurso tenha sido deferido em até última instância – CETRAN/RJ, e conste no sistema GAIDE o CANCELAMENTO do auto de infração;

Parágrafo Único – Nos casos em que o DETRAN/RJ não seja o órgão atuador, poderá ser ressarcido quando houver DUPLICIDADE de pagamento e o segundo pagamento tenha sido enviado pela Instituição Financeira para o DETRAN/RJ, ou nos casos em que o Serviço de Programação Financeira (PROGFIN) não tenha efetuado o repasse para o órgão atuador, ambos os casos devem ser atestados pelo Serviço de Programação Financeira (PROGFIN) do DETRAN/RJ.

Art. 7º - Nos casos de ressarcimento em que se tenha aberto processo de CANCELAMENTO de auto de infração, o ressarcimento poderá ser feito ao PROPRIETÁRIO do veículo ou ao CONDUTOR responsável pela atuação, desde que, impreterivelmente identificado.

Parágrafo Único – Quando o processo de ressarcimento não for o mesmo do cancelamento do auto de infração que faz jus ao ato, os mesmos deverão ser apensados para que possam seguir os demais trâmites de ressarcimento.

Art. 8º - Os pedidos que tratam esta portaria devem ser instruídos de acordo com a legislação vigente, através da atuação de requerimento padrão pelo Protocolo Geral do DETRAN/RJ, ou em qualquer outra unidade do DETRAN/RJ nos demais municípios que façam abertura de processo, que verificará o perfeito e completo preenchimento dos campos obrigatórios, bem como a existência da documentação de qualificação, pagamento, mesmo cópia e procuração quando for o caso.

Art. 9º - Os casos não previstos na presente portaria serão analisados e definidos pelo setor técnico competente e submetidos à chancela da autoridade administrativa superior, que poderá solicitar outros documentos não previstos na presente portaria, comprobatórios à alegação do requerente.

Art. 10º - Revogar as Portarias 2.935/2002, 3.543/2005 e o Art. 1º da Portaria 3686/2006.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2018.

LEONARDO SILVA JACOB
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ
ID 5087218-2